



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

Edição n. 2663

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos..... 2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal..... 4

Súmulas de Contratos..... 4

Avisos de Licitações..... 5

Editais..... 5



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 36/2019-PGJ

Altera o Provimento n. 71/2017-PGJ, que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Provimento n. 71/2017-PGJ, tendo em vista erro material em remissão prevista no *caput* do referido artigo, a partir das modificações trazidas pelo Provimento n. 18/2019-PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no PR.02434.00053/2019-9,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Altera o artigo 54 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior nos casos dos procedimentos previstos nos incisos I, II e IV, do art. 47, no prazo de 3 (três) dias, depois de cumpridas as cientificações e decorrido o prazo recursal, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, exceto na hipótese do § 8.º do artigo 43.”

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 43/2019 – PGJ

Dispõe sobre remoção de servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 25, inciso XXXI, da Lei Estadual n.º 7.669/82;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão administrativa diante da ampliação da estrutura do Ministério Público;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01380.00022/2019-0, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Capítulo I DA REMOÇÃO

Art. 1.º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede:

I - de uma Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça para outra;

II - de uma unidade de trabalho para outra.

§ 1º A remoção será realizada:

I – de forma voluntária, mediante a habilitação em edital;

II – de ofício;

III – por permuta, mediante pedido de ambos os interessados;

IV – por motivo de saúde;

V – para acompanhamento de cônjuge/companheiro.

§ 2º O ato administrativo que determinar a remoção atenderá aos princípios da impessoalidade e da eficiência do serviço público, realizando o deslocamento que melhor atender ao interesse público na espécie de remoção adotada.

Capítulo II DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 2.º O preenchimento de cargos por remoção voluntária dar-se-á mediante publicação de Edital de Abertura de Remoção, nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a determinação dos locais a serem providos por remoção voluntária.

Art. 3.º Os locais onde houver cargos vagos a serem preenchidos por remoção voluntária poderão ser oferecidos aos servidores por meio de Edital de Abertura de Remoção, cuja divulgação dar-se-á na página da Unidade de Registros Funcionais, na no sítio do Ministério Público na *Internet/Intranet*, e por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 4.º Para a habilitação à remoção voluntária, os servidores deverão proceder inscrição por meio de página disponibilizada pela Unidade de Registros Funcionais - URF, acessível pela rede eletrônica interna – *intranet* e pelo sítio da Instituição na *internet*, até às 18 horas do 5.º (quinto) dia útil subsequente à publicação do Edital de Remoção no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP.

§ 1.º Poderão ser removidos voluntariamente para qualquer Região Administrativa, mediante ciência da respectiva chefia, os servidores que tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/1994 e que possuam no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação, implementado na data da publicação do Edital de Abertura de Remoção.

§ 2.º O servidor que não tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/1994 poderá remover-se voluntariamente, dentro da mesma Região Administrativa, após 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e local de lotação, mediante a concordância da respectiva chefia.

§ 3.º Os servidores vencedores do Edital de Remoção que não tenham efetivamente assumido o cargo no novo local de lotação não poderão se habilitar em novo Edital de Abertura de Remoção antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, ressalvada a hipótese do § 5.º deste artigo.

§ 4.º O período compreendido entre a publicação do Edital de Resultado de Remoção e a efetiva assunção do servidor em seu novo local de lotação será considerado na contagem do tempo de serviço referente ao prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e local de lotação para fins de nova remoção.



§ 5.º O servidor vencedor do certame deverá, para fins instrutórios, encaminhar à Unidade de Registros Funcionais – URF, por protocolo virtual do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do Edital de Resultado de Remoção, requerimento de inscrição digitalizado, em que conste a ciência ou a anuência de sua chefia imediata, conforme o caso.

§ 7.º Na impossibilidade de obtenção da ciência ou concordância da chefia imediata no prazo preconizado no parágrafo anterior, fica o servidor autorizado a encaminhar o referido requerimento instruído com a justificativa acerca dos motivos que impossibilitaram a coleta da manifestação.

§ 8.º A publicação do Edital de Resultado de Remoção importará o envio de comunicação eletrônica interna automática ao interessado e à chefia imediata.

§ 9.º Após a publicação do Edital de Resultado de Remoção, é vedado ao servidor desistir da remoção voluntária de que tenha sido vencedor.

Art. 5.º Para concorrer nos Editais de Abertura de Remoção para provimento de vagas em Promotorias de Justiça classificadas como de “Difícil Provimento”, o servidor interessado procederá na forma do artigo anterior, não se exigindo os prazos previstos neste Provimento.

Art. 6.º Havendo mais de um habilitado terá preferência na remoção voluntária, sucessivamente:

I - aquele que tiver mais tempo de exercício em seu atual local de lotação;

II – aquele que tiver mais tempo no cargo;

III – aquele que estiver ocupando cargo de classe mais elevada, se houver;

IV – aquele que tiver mais tempo na classe.

V – a classificação geral obtida no concurso público de seu ingresso.

§ 1.º Esgotadas as possibilidades de desempate enumeradas no *caput*, proceder-se-á à realização de sorteio público.

§ 2.º O período compreendido entre a publicação do resultado da remoção voluntária e a efetiva assunção do servidor vencedor em seu novo local de lotação será considerado na contagem do tempo de serviço de que trata o inciso I.

Art. 7.º O servidor vencedor de Edital de Abertura de Remoção terá direito a 05 (cinco) dias úteis de trânsito, contados a partir do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao 30.º (trigésimo) dia após a publicação do Edital de Resultado da Remoção, salvo acordo entre as respectivas chefias com a autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Não terá direito a trânsito o servidor que não altere a localidade de sua residência ou que se remova dentro da mesma localidade, devendo entrar em exercício no novo local de lotação no 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao 30.º (trigésimo) dia após a publicação do Edital de Resultado da Remoção.

Capítulo III DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 8.º A remoção de ofício ocorrerá atendendo ao interesse da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A remoção de ofício será realizada preferencialmente para as áreas administrativas ou órgãos da Administração Superior e, sempre que possível, observará a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas da unidade de trabalho e as características individuais apresentadas pelo servidor relacionadas ao desempenho de suas funções, conforme os parâmetros previstos no art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94.

Art. 9.º O servidor removido de ofício terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, contados a partir da data estabelecida

pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 10. Para se habilitar em Edital de Abertura de Remoção para o mesmo local de onde fora removido de ofício, o servidor não terá considerado, para fins de cômputo dos prazos exigidos pelo art. 4.º deste Provimento, o período trabalhado naquela localidade.

Parágrafo único. O servidor removido de ofício poderá, se assim o requerer, ter considerado, para fins de cômputo dos prazos previsto para remoção voluntária, o período exercido no local de lotação de onde fora removido.

Capítulo IV DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 11. Os pedidos de remoção por permuta deverão ser formulados por servidores de mesmo cargo, contendo a data pretendida de efetivação das remoções e a concordância das respectivas chefias.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata o *caput* deverão ser encaminhados, por protocolo virtual do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para decisão.

Art. 12. Os servidores, desde que com 03 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, poderão permutar para quaisquer Regiões Administrativas.

Parágrafo único. Os servidores que não atinjam o requisito temporal do *caput* poderão permutar somente dentro da mesma Região Administrativa.

Art. 13. Não será deferido o pedido de remoção por permuta quando a um dos servidores interessados faltar menos de 01 (um) ano para a aposentadoria compulsória.

Capítulo V DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 14. O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, do cônjuge/companheiro deste ou dependente, deverá ser instruído com atestado médico, contendo descrição da moléstia de forma expressa e codificada (Classificação Internacional de Doenças – CID), e encaminhado, pelo servidor interessado, por protocolo do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. A remoção poderá ser deferida desde que recomendada por laudo técnico pericial, elaborado pelo Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante prévia verificação da existência de vaga.

Capítulo VI DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO

Art. 15. Sendo o cônjuge/companheiro servidor estadual removido, dar-se-á, sempre que possível, a remoção do servidor do Ministério Público para acompanhamento, mediante pedido instruído com certidão de casamento ou escritura pública declaratória de união estável, encaminhado por protocolo do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Considera-se local de lotação, para fins deste Provimento, o Município sede da Promotoria de Justiça em que o servidor estiver lotado, quando no interior do Estado, e o órgão/setor em que estiver em exercício, quando na Capital.

Art. 17. Para fins do disposto neste Provimento serão consideradas a composição das Regiões Administrativas e a definição das Promotorias de Justiça classificadas como de “Difícil Provimento” vigentes na data do encaminhamento do



pedido e/ou quando da publicação do Edital de Abertura de Remoção.

Art. 18. Será devida ajuda de custo, mediante requerimento, somente aos servidores removidos de ofício e desde que comprovada mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. O servidor removido de ofício poderá renunciar expressamente ao recebimento de ajuda de custo.

Art. 19. As vagas para provimento por nomeação poderão ser destinadas de forma direta, independente e sem prévio processo de remoção.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 63/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 44/2019 – PGJ

Altera o Provimento n.º 64/2007, que dispõe sobre as nomeações para o provimento de vagas de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça - Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em virtude de aprovação em concurso público por região administrativa.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 25, inciso XXXI, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 10.098, de 03 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão administrativa diante da ampliação da estrutura do Ministério Público;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01380.00022/2019-0, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o artigo 3.º *caput*, e o § 3.º do mesmo dispositivo, ambos do Provimento n. 64/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3.º O provimento de vagas de cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, por nomeação, será definido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, observadas as necessidades e possibilidades deste Ministério Público.

[...]

“§ 3.º A definição de vagas de que trata o *caput* e seus locais independe de prévio processo de remoção.”

Art. 2.º Revoga o § 4.º do art. 3.º do Provimento n. 64/2007.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 264/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR, nos termos do Provimento n.º 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 25/06/2019, GIOVANA RODRIGUES MACHADO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 1062, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3118/2019).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 10/07/2019, MARCELY MARASKIN FONSECA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 1068, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3136/2019).

REVOGAR

- a contar do dia 11/07/2019, a Portaria n.º 1165/2018, que designou MORGANA PEREIRA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 11/07/2019 (Port. 3135/2019).

- a contar do dia 18/07/2019, a Portaria n.º 2868/2019, que designou ADRIANA CAMMARANO RIBEIRO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 18/07/2019 (Port. 3155/2019).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROA 19/0900-0000563-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **PARAGUAÇU ALMEIDA SEVERO**, ID n.º 3442845; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas IYR7452, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2663

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 068/2019
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.100/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: MV LAVANDERIA LTDA. -ME; **OBJETO:** prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavar, secar e passar, mensalmente, 30 (trinta) jalecos; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço; **VALOR MENSAL:** R\$ 300,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.º 11.389/99 e 13.179/09 e à Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.100/2019

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Simelle Recuero e, como sua substituta, a servidora Angela da Silva Lupi Ferraz.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Convite n.º 16/2019 (PGEA n.º 00677.000.400/2019) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial nas Promotorias de Justiça de Pedro Osório, situadas na Av. José Bonifácio, nº 1886, em Pedro Osório, RS, com regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. **Preço Orçado:** R\$ 155.572,99. **Prazo:** 07 (sete) meses. **Data e horário de abertura:** 07/08/2019, às 10 horas. **Local:** Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Edital disponível na página:** <http://www.mprs.mp.br/licitacao>. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei n.º 8.666/93, e alterações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 36/2019 (PGEA n.º 00588.000.265/2019) **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de lâmpadas, projetores, luminárias e soquetes, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 14/08/2019, às 10 horas e 30 minutos. **Data e horário de início da disputa de preços:** 15/08/2019, às 10 horas e 30 minutos. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:**

http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

MARIANO WESTPHALEN LORENZON,
Pregoeiro.

EDITAL N. 154/2019

Resultado do Edital n.º 149/2019

REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(DEMP 17/07/2019)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00532/2019-4, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n.º 149/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 155/2019

Resultado do Edital n.º 150/2019

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO
(DEMP 17/07/2019)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00533/2019-2, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n.º 150/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de julho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.